



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2025.

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos (ITBI), aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 1º A presente Lei Complementar objetiva conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos (ITBI), aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, com vistas a cumprir o preceituado na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e na Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos (ITBI), incidente sobre as transmissões, a qualquer título, por ato oneroso, à primeira aquisição de imóvel realizada pelo beneficiário no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida ou no programa habitacional que vier a substituí-lo ou sucedê-lo.

Parágrafo único. Os beneficiários desta Lei Complementar serão aqueles que se enquadrarem nos parâmetros dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 3º A isenção mencionada no artigo anterior deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, cujos recursos serão provenientes das seguintes fontes, ou de outras com destinação similar:

I - dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

III - Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

IV - Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei Federal nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



Art. 4º As isenções previstas nesta Lei Complementar são permanentes e incondicionadas, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do contratante original, ou de quem o venha a substituí-lo, desde que, neste caso, o substituto também se enquadre nos parâmetros dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em Encruzilhada do Sul, de de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson Soares de Mello,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Eminentes Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI) aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e na Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023.

A habitação é um direito social garantido pela Constituição Federal, sendo dever do Poder Público adotar medidas que assegurem às famílias de baixa renda o acesso à moradia digna. Nesse sentido, o Programa Minha Casa, Minha Vida constitui uma das mais relevantes políticas habitacionais do País, especialmente voltada à inclusão social, à redução do déficit habitacional e à promoção da cidadania.

Entretanto, é notório que, mesmo contempladas com o benefício habitacional, muitas famílias ainda enfrentam dificuldades para arcar com custos adicionais decorrentes da aquisição e manutenção de seus imóveis, como o pagamento do ITBI no momento da transmissão da propriedade e o recolhimento anual do IPTU. Tais tributos podem representar uma barreira significativa à efetivação do direito à moradia, comprometendo o orçamento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a concessão da isenção proposta não apenas se alinha às diretrizes estabelecidas pela legislação federal, como também reafirma o compromisso do Município com a justiça social, a dignidade humana e a redução das desigualdades. Ao dispensar os beneficiários desses encargos tributários, o Município fortalece as políticas públicas habitacionais e contribui para garantir maior segurança jurídica e tranquilidade financeira às famílias contempladas.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é medida de justiça social e de relevância pública, representando um importante passo na efetivação do direito fundamental à moradia e na construção de uma cidade mais justa e inclusiva.
Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul-RS.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71F2-B8ED-448C-3BBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS (CPF 031.XXX.XXX-95) em 08/09/2025 15:35:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 08/09/2025 15:43:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzelhadadosul.1doc.com.br/verificacao/71F2-B8ED-448C-3BBA>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (5D62FBE8) no site:
<https://citta.click/7i9nfqCt>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação  5D62FBE8	
Protocolo 017932 de 08/09/2025 15:54:29			
Documento	Processo		
000081 / 2025	-		

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LUCAS RAENCK DA SILVA

CPF: 032*** ***80

Assinado em: 08/09/2025 15:54:20

Local: IP: 179.109.59.70 Geolocalização: -30.533507, -52.521201

Hash do documento (SHA-256): 41a20c7f5ab8cede5d563f0c8eb435ea8677e6a8bac4da27fd471ff029df8524

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.